MPN 3334

PREFEITO SECRETARIO

Lei nº 129

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de Itaberito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaberito decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A organização administrativa dos órgãos da Prefeitura obedecerá ao disposto nesta lei.

Titulo I

Da Organização Geral

Art 2º - A Prefeitura Municipal de Itaberito é constituida dos seguintes orgãos:

I - Gabinete do Prefeito
II - Departamento da Administração
III - Departamento de Finanças
IV - Coordenação do Abastecimento
V - Departamento de Comunicações e Obras

VI - Departamento de Águas e Esgôto
VII - Serviço de Educação e Cultura
VIII - Serviço de Bem Estar Social e Saúde.

Art. 3º - Ao Prefeito de Estado compete na forma do Artigo 196 da Constituição Estadual de 1967;

I - Representar o Município;
II - Propor leis ao município ou posturas, nos casos previstos nesta Constituição e em lei complementar;
III - Executar as leis e as resoluções da Câmara Municipal.
IV - Apresentar em cada ano à Câmara Municipal, na forma da lei, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
V - Prestar contas da administração à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de março de cada ano;
VI - Publicar, nos prazos previstos na lei estadual por editais e pela imprensa local onde houver as leis resoluções, orçamento tabelas de impostos, lançamentos para cada exercício e oportunamente o balancete da

receita e despesa com relação dos pagamentos realizados.

VII - Manter e zelar o patrimônio do Município.

VIII - Sancionar e promulgar dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento os projetos de lei ou vetá-los, devolvendo-os à Câmara.

IX - Prestar, quando solicitado por vereador através da Câmara Municipal informações sôbre atos da administração.

X - Expedir certidões, quando requeridas, sôbre qualquer assunto processado ou arquivado na Prefeitura.

XI - Nomear e demitir servidores públicos, de acôrdo com a lei complementar estadual e segundo os preceitos da lei municipal.

XII - Providenciar o que fôr de interesse do Município na forma prevista na Constituição e nas leis do Estado.

XIII - Comparecer, espontâneamente, perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, para soli-

citar providências e, obrigatoriamente, quando for convocado para prestar informações sôbre assuntos previamente determinados.

Parágrafo único. As demais atribuições do Prefeito, na conformidade do artigo 163 e § 1º do artigo 196 da Constituição Estadual de 1967, serão especificadas em lei municipal pertinente.

Título II

Da Estrutura e Competência dos Órgãos Municipais.

Art. 4º Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - Elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender as partes encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;

II - Promover a divulgação administrativa e política do govêrno, exercer as atividades de representação oficial do Prefeito sempre que isto se fizer necessário.

III - Entrosar-se com os diversos órgãos da administração.

IV - Promover e incentivar a programação de atividades sociais, recreativas e de publicidade.

V - Preparar matéria a ser divulgada e estabelecer contatos com os órgãos de difusão;

VI - Promover a edição e distribuição de folhetos cartazes e demais elementos de divulgação de interesse para a administração.

VII - Articular-se com os demais órgãos da administração, orientando-os sôbre relatórios anuais e promoções administrativas.

VIII - Atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado na forma do Artigo 124 da Constituição Estadual e Ato Complementar nº 52/69 a contratar para funções vinculadas ao ensino, saúde obras pesquisas e serviços industriais pessoal para prestar serviços temporàriamente.

Art. 6º - Ao Departamento de Administração compete: executar, orientar e coordenar as atividades relativas a pessoal compras de materiais, documentação, estatística comunicações e arquivos, transporte e portarias.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão funcionar articulados com o D.A. e receber dos órgãos a êle afetos as diretrizes respectivas aos seus campos de atuação na execução dos trabalhos que lhe são pertinentes.

entes.

Art. 7º - A D.A. compreende:
I - Divisão do Pessoal (D.P.)
II - Divisão de Compras (D.C.)
III - Divisão de Documentação e Arquivo (D.D.A.)
IV - Serviço de Transporte.
V - Portaria

Art. 8º - À D.P. compete:

I - Examinar a situação dos órgãos da Prefeitura para efeito da determinação da espécie e do número de cargos e funções, exigidos pela execução dos trabalhos e ainda da retribuição que lhes deva ser atribuida.

II - propor ao Prefeito a lotação numérica e nominal dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas.

III - orientar, aplicar e fiscalizar a execução das leis referentes ao pessoal da Prefeitura.

IV - examinar e opinar sôbre as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal.

V - promover o preparo do pagamento de vencimentos e salários aos servidores da Prefeitura e de qualquer outra vantagem prevista na legislação em vigor.

VI - promover o recrutamento, a seleção e o treinamento do pessoal.

VII - empenhar despesas à conta das dotações orçamentárias destinadas a pessoal.

VIII - proceder a lavratura dos atos referentes ao pessoal, e, ainda, manter em dia o assentamento individual dos servidores e efetuar a apuração de seu tempo de serviço para todos os efeitos.

Art 9º - A D. A. compete:

I - Centralizar a aquisição de material, receber, armazenar e proceder o abastecimento dos diversos órgãos municipais.

II - controlar o consumo de material, proceder a baixa, venda do material inservível e promover a recuperação do material em desuso.

III - realizar concorrências tomadas de preços e convites para aquisição ou alienação de material e empenhar à conta de dotação orçamentária.

IV - rever as requisições do ponto de vista nomenclatura das especificações e das unidades e efetuar estudo para simplificação de tipos de material.

V - fiscalizar a entrega do material e manter atualizados os registros de fornecedores e de preços correntes em praça.

VI - receber as faturas e notas de entrega dos fornecimentos, conferí-las e encaminhá-las à Contadoria, acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material;

VII - preparar extratos de movimento diário de entrada e saída do material.

VIII - elaborar a proposta orçamentária relativa à material para o exercício imediato.

IX - manter almoxarifado ou depósito para estocagem;

X - manter atualizados os registros de entrada e saída de material e do estoque existente.

Parágrafo único - Observar-se-á quanto à aquisição ou alienação de material, as normas de licitação estabelecidas pelo Decreto 200 de 25 de fevereiro de 1967, respeitados os limites fixados na Lei 5456/68 e as alterações que por ventura surjam na legislação pertinente.

Art. 30º - À D D R. compete:

I - Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar processos, papeletas, correspondências e papéis em geral destinados aos órgãos da Municipalidade;

II - receber, classificar, guardar e conservar processos, papeletas e outros

documentos;

III - atender aos pedidos de remessa de processos e demais documentos e efetivar a juntada em processos quando solicitados.

IV - promover à publicação das leis e dos atos do Executivo Municipal, extrair as certidões requeridas na forma da legislação em vigor;

V - coordenar as atividades dos diferentes órgãos relacionados com a elaboração anual do relatório do Prefeito;

VI - promover ou fazer codificação das leis, decretos e portarias municipais;

VII - articular-se direta e funcionalmente com os diversos órgãos municipais, recebendo destes os dados informativos indispensáveis ao preparo das estatísticas e encaminhá-los periodicamente ao Prefeito, destacando os elementos de interesse resultantes dos mesmos.

+ 2 itens.

Art. 11º - O S.T. compreende:

- Uma garagem e uma oficina de reparos e manutenção que tem como competência executar os serviços de transporte da Prefeitura, de reparar e recuperar os veículos, incluindo ajustagem e montagem de motores;

§ 1º - Para execução dêsse serviço, o S.S. centralizará a fiscalização, o contrôle, e a distribuição dos veículos e se encarregará da supervisão e disciplina de seu pessoal.

§ 2º A Oficina de reparos e manutenção ficará diretamente subordinada ao S.S. e a seu cargo ficarão a execução dos serviços de reparos, recuperação, pintura, lanternagem, borracharia, lavagem e lubrificação de veículos.

Art. 12º - A Portaria competirá:

Abrir e fechar as portas do edifício-sede da Prefeitura de acôrdo com as instruções recebidas, e ainda:

1) - Fiscalizar os serviços de limpeza do prédio.

2) - Manter permanente vigilância sôbre as rêdes de instalações elétricas e hidráulicas do edifício.

Art. 13º - Ao Departamento das Finanças compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária da Prefeitura e a respectiva justificação acompanhada de quadros demonstrativos da variação da receita e despesa, título por título.

II - Acompanhar a execução do orçamento;

III - efetuar o lançamento dos tributos municipais e promover sua arrecadação nos prazos estabelecidos.

IV - arrecadar diretamente, ou por delegação, as demais rendas municipais;

V - efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;

VI - contabilizar as despesas e as Receitas da Prefeitura;

VII - administrar os bens patrimoniais da Prefeitura.

VIII - administrar a divida publica do municipio;

IX - decidir em primeira instância das reclamações contra os lançamentos de tributos municipais.

Art. 14º - O Departamento de Finanças compreende:

I - Contadoria
II - Comissão de Tributação
III - Tesouraria
IV - Patrimônio

Art. 15º - A Contadoria compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária da Prefeitura acompanhada da respectiva justificativa nos termos do artigo 93º - item I, desta lei;

II - acompanhar a execução do orçamento.

III - efetuar o serviço de contabilidade financeira e patrimonial da Prefeitura;

IV - apresentar na época própria, o relatório contábil e o balanço geral da Prefeitura;

V - efetuar a tomada de contas dos funcionários ou agentes responsáveis por bens ou dinheiro do Município;

VI - controlar a dívida pública municipal;

VII - opinar sôbre restituições de fianças, cauções e depósitos;

VIII - registrar os contratos que acarretam renda ou despesas para a Prefeitura;

IX - apresentar diàriamente ao Prefeito um boletim demonstrativo das disponibilidades em Caixa e em Bancos, da arrecadação realizada e dos compromissos a se vencerem;

X - efetuar o registro dos empenhos de despesa com pessoal e material;

XI - extrair e registrar os empenhos, nos casos de despesas diversas;

XII - emitir o empenho da despesa de pagamento das despesas do Município.

Art. 16º - A Divisão de Tributação compete:

I - Efetuar mensalmente o lançamento dos tributos municipais.

II - Preparar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes de todos os tributos da Prefeitura promovendo e registrando as transferências verificadas.

III - preparar a arrecadação dos tributos Municipais.

IV - inscrever a divida ativa promover arrecadação amigável e creditar os contribuintes pelos pagamentos efetuados.

V - conhecer das reclamações contra os lançamentos elaborados promovendo junto ao diretor de Finanças o atendimento das que forem procedentes.

VI - propor de ofício, ou por iniciativa dos interessados, a restituição de quantias arrecadadas indevidamente ou em excesso.

VII - manter fiscalização permanente com a finalidade de evitar a sonegação e evasão de renda do Município.

VIII - fornecer elementos para elaboração de certidões.

IX - preparar e fazer publicar os editais e avisos relativos aos

tributos municipais, divulgando-os;

I - registrar os pagamentos efetuados pelos contribuintes, cancelando os débitos respectivos;

II - promover a baixa da inscrição dos contribuintes quando da cessação da atividade tributária.

Art. 17º - À Tesouraria compete:

I - Efetuar os recebimentos e efetuar pagamentos de compromissos da Prefeitura;

II - guardar os valores da Prefeitura ou de terceiros a ela caucionados.

III - fornecer, diariamente, à Contabilidade os elementos necessários à escrituração do movimento financeiro;

IV - manter em dia a escrituração do movimento de Caixa;

V - preparar os boletins diários do movimento financeiro e encaminhá-los ao Diretor de Finanças, à Contabilidade e ao Prefeito.

Art. 18º - O Prefeito pode, atendendo a conveniências administrativas criar recebedorias nos bairros e distritos da cidade. + 1 item + 1 artigo

Art. 19º - À Divisão do Patrimônio compete:

I - Registrar os bens patrimoniais;

II - tomar providências administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens.

III - organizar e manter documentário completo dos bens patrimoniais.

IV - promover a arrecadação das rendas provenientes de arrendamento, aluguéis, alienação ou aforamento.

V - manter e administrar o cemitério e outros próprios municipais, exceto matadouros, mercados e feiras.

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos bens patrimoniais.

Art. 2º: - A Coordenação do Abastecimento compete:

I - Executar, no âmbito municipal, as medidas reclamadas pelo abastecimento normal da cidade.

II - manter, administrar e fiscalizar os serviços de mercados, feiras livres e matadouros.

Art. 3º: - A Coordenação do Abastecimento compreende:

Matadouros
Feiras Livres
Mercados

Parágrafo único - Compete à C. A. manter, administrar, fiscalizar

os serviços nela compreendidos, especificando no âmbito municipal as medidas reclamadas pelo abastecimento normal da cidade.

Art. 2º - A Coordenação do Abastecimento compete ainda:

I - Efetuar a locação de cômodos e áreas livres.

II - zelar pelo asseio e conservação das suas diversas dependências, bem como a observância das obrigações contratuais assumidas pelos locatários de cômodos.

III - arrecadar a renda proveniente de serviços prestados, da locação de cômodos ou da utilização de áreas livres e de instalação, fazendo seu reconhecimento e necessária prestação de contas.

IV - controlar a entrada de mercadorias e, quando fôr o caso, a distribuição das mesmas ao consumidor.

V - administrar os serviços das feiras livres do município.

VI - efetuar o registro dos feirantes e instruir os pedidos de licença para a exploração de ramos de comércio nas feiras livres.

VII - fiscalizar a exploração do comércio nas feiras livres e impor

sanções aos infratores da legislação referente a feiras livres.

VIII - propor a instalação de novas feiras livres no Município, determinando os dias da semana e os locais onde as mesmas funcionarão.

Art. 23º - Ao Matadouro compete:

I - Inspecionar e fiscalizar o abate do gado e a entrega livre de carne no tendal de expedição.

II - receber o gado destinado à matança.

III - efetuar o apartamento dos bois nos currais;

IV - executar a matança, esfola, serragem e a entrega livre da carne no tendal de expedição;

V - conservar a instalação existente inclusive as do beneficiamento dos sub-produtos.

VI - arrecadar a renda proveniente dos serviços prestados ao arrendamento ou da utilização das instalações, fazendo seu recolhimento e a necessária prestação de contas.

Art. 24º - Ao Departamento de Comunicações e Obras compete:

I - Projetar, executar, fiscalizar, reconstruir e conservar obras públicas;

II - construir e reparar os próprios municipais bem como as redes de águas pluviais e canalizações;

III - fiscalizar as obras contratadas com terceiros, afetas ao Departamento;

IV - elaborar projeto de rede de águas pluviais e canalizações;

V - proceder ao exame técnico arquitetônico dos projetos de construções particulares, submetidas à aprovação da Prefeitura e expedir o alvará de licença para essas construções bem como fixar a numeração oficial.

VI - fiscalizar as obras particulares e conceder a baixa de construção.

VII - efetuar vistorias em instalações especiais ou de emergência, tais como depósito de explosivo ou de inflamáveis, circos, parques de diversões, etc, emitindo pareceres sobre as condições de segurança.

VIII - entrosar-se com o órgão próprio fornecendo os elementos necessários para a elaboração de editais de concorrências públicas, cabendo-lhe fixar as diretrizes e a orientação técnica a ser seguida;

IV - executar a limpeza dos logradouros públicos, proceder a coleta domiciliar de lixo e efetuar a desobstrução e limpeza de córregos do município;

V - construir e conservar os parques e jardins municipais, promovendo o embelezamento das áreas que os circundam;

VI - orientar a elaboração do plano rodoviário Municipal, e promover sua execução, coordenando medidas que se enquadrem dentro das diretrizes fixadas pelo P.N.E.R. e P.E.R.

Art. 25º - O D.O. compreende:

I - Divisão de Obras Públicas;

II - Divisão de Urbanismo e Edificação;

III - Divisão de Estradas de Rodagens.

Art. 26º - A D.O.P. compete:

I - Elaborar estudos e orçamentos das obras a seu cargo e construir obras públicas que lhe estão afetas aberturas de ruas calçamento terraplenagem, obras de arte;

II - fiscalizar a construção de edifícios para instalação dos serviços municipais, obras contratadas com terceiros, efetuando as respectivas medições;

III - conservar e reparar as obras

públicas que lhe são afetas.

IV - Classificar e preparar as especificações dos materiais e processos de construção de obras públicas.

V - , confeccionar e atualizar as tabelas de preços elaboradas para as obras da Prefeitura;

VI - Projetar, executar, fiscalizar, manter e reparar construção de redes de águas pluviais, bem como canalizações.

VII - Executar a limpeza dos logradouros públicos, proceder à coleta domiciliar de lixo, determinar os basadouros da cidade para o seu beneficiamento - aterro sanitário ou destruição se fôr o caso;

VIII - Proceder à apreensão de animais na via pública e desobstruir rios e córregos do Município.

IX - Construir e conservar os parques e jardins municipais, promovendo o embelezamento das áreas que o circundam.

X - proceder à arborização dos logradouros públicos, efetuar a poda e realizar plantio e coleta dos espécimes florais e essências vegetais.

Art. 21.º - À Divisão de Urbanismo e Edificações compete:

I. Examinar os projetos de

urbanização de propriedades particulares subdivisão de terreno parcelamentos gráos arruamento, etc.

II - efetuar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construções particulares, para fins de aprovação pela Prefeitura e expedição do respectivo alvará de licença.

III - fiscalizar as construções particulares e concluir a baixa.

IV - realizar estudos e projetos de graus e executar serviços de topografia e desenho topográfico.

V - manter arquivo das plantas aprovadas dos cálculos de estabilidade e das plantas de subdivisão dos terrenos já aprovados, fornecendo as necessárias cópias aos órgãos da Prefeitura e aos particulares, mediante pagamento.

VI - o alvará de aprovação (licença) deverá ser acompanhado dos elementos indispensáveis ao início da obra: cópia autenticada da planta croqui de alinhamento e nivelamento e o número da futura edificação sobre taxas.

ART 28º - A Divisão de Estradas de Rodagem (D.E.R.) compete:

I - Elaborar o plano rodoviário municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento

Estadual de Estradas de Rodagem.

II - dar execução sistemática ao plano rodoviário, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos administrativos, concernentes a estudos projetos, especificações, orçamentos, locação, construção ou reconstrução e aperfeiçoamento dos rodovias municipais.

III - submeter à aprovação do D.N.E.R., por intermédio do Prefeito os planos de operações de crédito ou financiamentos de qualquer natureza que tiverem de ser garantidos pela conta do Município, do Fundo Rodoviário Nacional.

IV - prestar anualmente ao D.N.E.R., contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam das quotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercício anterior, através do Prefeito;

V - adotar as normas e nomenclaturas técnicas vigorantes nos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.

VI - manter permanente contato com o D.E.R. e estimular o entrosamento que deve existir entre os órgãos Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Departamento de

Águas e esgôto compete:

I - Efetuar a captação a adução, o tratamento e a distribuição da água à cidade.

II - fiscalizar as obras contratadas com terceiros, afetas ao Departamento;

III - examinar projetos de rêde de água e de esgôto sanitário das construções particulares.

IV - determinar ligações, cortes e religações de água.

V - conceder licença para ligações domiciliares de água — esgôto sanitário.

Art. 30º - A. D. A. E compreende:

I - Divisão de Águas.

II - Divisão de Esgôtos.

Art. 31º - A Divisão de Águas compete:

I - Efetuar: a captação a adução o tratamento e a distribuição de água podendo projetar, construir ou fiscalizar a construção das rêdes de abastecimento d'água;

II - conservar e reparar as adutoras ou as rêdes de distribuição de água;

III - construir, conservar e reparar as adutoras desde as captações até os reservatórios e zelar pela defesa

dos mananciais e de suas florestas;

IV - efetuar as conservas de rios, córregos, a limpeza dos mesmos, a guarda das matas existentes nas captações e, zelar os prédios municipais ali existentes;

V - manter e conservar os reservatórios e estações de tratamento e efetuar a desinfecção da água servida à população.

VI - examinar projetos de rêde de água das construções particulares.

Art 32º - À Divisão de Esgôto compete:

I - Manter e reparar a rêde de esgôtos sanitários, efetuar as ligações domiciliares de esgotos sanitários;

II - projetar as rêdes de esgôto sanitário nas vias públicas;

III - examinar os projetos das rêdes de esgôto sanitário das construções particulares.

IV - construir novas rêdes de esgôto sanitário e fiscalizar as obras contratadas com terceiros.

Art 33º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete:

I - promover a difusão do ensino em seus diferentes níveis e modalidades, através da execução direta

dos serviços de educação ou de estímulo e assistência às instituições particulares com tal objetivos.

II - estimular o desenvolvimento da cultura artística e científica promovendo a realização de espetáculos artísticos de congressos e exposição de cultura;

III - estimular por todos os meios o desenvolvimento das atividades turísticas e recreativas no Município;

IV - administrar a Biblioteca Pública.

V - estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoristas no município.

Parágrafo único - Para a consecução desses objetivos deverá o órgão entrosar-se permanentemente com a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 34: - O Serviço de Educação e Cultura compreende:

I - Setor de Ensino

II - Setor de Turismo

III - Biblioteca

Art. 35º - Ao Setor de Ensino compete:

I - Ministrar o ensino primário ou supletivo à população da cidade e periferias;

II - orientar, supervisionar e controlar as escolas ou grupos municipais;

III - inspeccionar e organizar na forma da lei o programa de ensino a ser observado nas escolas ou grupos;

IV - planejar a acão administrativa das escolas ou grupos, orientando sobre tipos de provas, estabelecendo normas uniformes para a respectiva correção;

V - fiscalizar a observância do programa de ensino estabelecido, a serem obedecidos nas escolas ou grupos, bem como cumprimento das obrigações a que estão sujeitas as professôras.

Parágrafo Único - O número de escolas ou grupos municipais e sua localização será estabelecido por ato do Prefeito.

Art. 36º - Ao Setor de Turismo compete:

I - Organizar o plano das atividades turísticas pertinentes ao Município;

II - articular-se permanentemente com os meios de informação, imprensa escrita, falada e televisada, a fim de promover a ampla divulgação dos empreendimentos turísticos programados;

III - elaborar material de divulgação e incentivar por todos os meios e formas a vinda de turistas ao Município;

IV - elaborar calendário anual das festividades cívicas e de outras comemorações respeitando-se as tradições históricas locais.

Art. 37º - À Biblioteca compete:

I - Adquirir, classificar, catalogar guardar e conservar livros gravuras, folhetos e quaisquer publicações de interesse geral;

II - manter serviços de bibliografia e referência;

III - organizar e manter atualizado o catálogo dicionário;

IV - manter vigilância permanente nas salas de leitura, preservando silêncio nas mesmas.

V - realizar periodicamente o tombamento do acervo da biblioteca;

VI - efetuar campanhas educativas visando a estimular a frequência e gosto pela leitura;

Art. 38º - Ao Serviço de Bem Estar Social e Saúde compreende um Setor Assistencial e um Setor Médico com a seguinte competência:

I - Patrocinar e manter obras

de assistência social.

II - Planejar, orientar e coordenar medidas que se destinem a minorar as causas determinantes da indigência promovendo por todos os meios e formas o bem estar social da coletividade.

III - estudar as bases para concessão de auxílio e subvenções a instituições de assistência social, opinando sôbre quaisquer solicitações a respeito.

IV - entrosar-se com os órgãos congêneres do Estado e da União com o objetivo de dotar o Município dos meios necessários à satisfação dessas necessidades.

V - prestar assistência direta aos desvalidos ou através de convênio.

VI - articular-se com Serviços congêneres, federais e Estaduais sempre que fôr oportuna à profilaxia das endemias e epidemias locais e sempre que necessária para maior eficiência da assistência aos necessitados.

VII - realizar os exames de sanidade e capacidade física para o provimento em cargos ou funções.

VIII - realizar a critério da Administração, periódicamente, atendimento médico de ambulatório, através de ins-

localizações de postos médicos, móveis ou fixos.

Título III

Das Disposições Gerais

Art. 39º - A Administração, por decreto, dará a denominação e as atribuições dos órgãos componentes das Divisões ou Serviços criados nesta Lei.

Art. 40º - Os órgãos municipais deverão funcionar plenamente entrosados em regime de mútua colaboração.

Art. 41º - As questões relativas a pessoal, aquisição de material, documentação, estatística e arquivo deverão ser estudadas e encaminhadas pelos órgãos municipais ao Departamento de Administração, que coordenará e orientará, quando for necessário, sobre a adoção das medidas e providências a serem tomadas.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 31 de dezembro de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário